



Folha n.º	1	de proc.
n.º	2457	de 1976
<i>[Signature]</i>		
TERÇA DE JESUS BARRIOS Assessor de Administração		

Prefeitura do Município de São Paulo, 26 de outubro de 1976

Ofício A. J. L. n.º 330 /76
Processo nº 47.855/76

RECEBIDO EM D.E.
Em 25/10/76
às 14,35 horas

[Signature]
ROBERTO PINES

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que aprova traçado de faixa de terreno ao longo do Córrego Tiquatira, destinada à implantação de via arterial (Pequeno Anel Rodoviário) entre a Avenida Condessa Elisabeth de Robiano e a Estrada de São Miguel, no 41º subdistrito - Cangaíba, e dá outras providências.

De acordo com o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, solicito que a votação do projeto seja concluída no prazo de 40 (quarenta) dias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Signature]
OLAVO EGYDIO SETUBAL
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº 25.861/1/2/3/4/5/6/7/8/9-T-1.153 e cópias xerográficas de fls. 42 e 44 do processo nº 47.855/76.

À Sua Excelência o Senhor Doutor Carlos Eduardo Sampaio Dória
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

26 OUT 76 06383

76 22 27
25/10/76 14/35

Recebido em Leg-2
25/10/76
1400 horas

CHADO
25/10/76
[Signature]



Folha no. 2 do Proc. n.º 2757 do 1976
 TEREZA DE JESUS C. BARRIOS
 Assst. Administração

PROJETO DE LEI Nº ...

168/76

LIDO HOJE,
 As Comissões de Justiça e Redação, de Urbanismo Obras e Serviços Municipais e de Finanças e Orçamento
 ★ 25 OUT 1976 ★
 PRESIDENTE

Aprova traçado de faixa de terreno ao longo do Córrego Tiquatira, destinada à implantação de via arterial (Pequeno Anel Rodoviário) entre a Avenida Condessa Elisabeth de Robiano e a Estrada de São Miguel, no 41º subdistrito - Cangaíba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:-

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
 VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO
 ★ 29 OUT 1976 ★
 PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
 ★ NOV 1976 ★
 PRESIDENTE

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs. 25.861/1/2/3/4/5/6/7/8/9-T-1.153, do arquivo do Departamento de Projetos, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado traça

REVISÃO
 25 OUT 1976
 PLEN. 3

Handwritten signature



Folha no. 3	de 10
no. 2757	do 1976
<i>Tereza de Jesus C. Barrios</i>	
TEREZA DE JESUS C. BARRIOS Assist. Administração	

- 2 -

do de faixa de terreno ao longo do Córrego Tiquatira, destinada à implantação de via arterial (Pequeno Anel Rodoviário), no trecho compreendido entre o alinhamento da Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, aprovado pela Resolução nº 798, de 16 de agosto de 1973, do Conselho Rodoviário Municipal, e a Estrada de São Miguel, na extensão aproximada de 3.700,00 metros, no 41º subdistrito - Cangaíba.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas nas plantas referidas neste artigo.

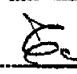
Art. 2º - As construções, reconstruções ou reformas nos lotes lindeiros à faixa de terreno a que se refere o artigo anterior não poderão ter para esta qualquer modalidade de acesso nos trechos indicados nas plantas integrantes desta lei, sendo-lhes permitida, apenas, servidão de luz e ar.

Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Uy



Folha no. 4
no. 2757
de 13-16

TEREZA DE JESUS C. BARRIOS
Assist. Administração

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 6.701, de 20 de agosto de 1965, e 6.873, de 10 de maio de 1966.

PMSL/ILMT

4



Folha no	5		
no	2457	de	13/76
<i>Tereza de Jesus C. Barrios</i>			
TEREZA DE JESUS C. BARRIOS Assist. Administração			

EX PO SI Ç Ã O DE M O T I V O S

O presente projeto de lei objetiva aprovar traçado de faixa de terreno destinada à implantação de via arterial ao longo do Córrego Tiquatira, ligando a Avenida Condessa Elisabeth de Robiano (marginal esquerda do Rio Tietê) à Estrada de São Miguel, no 41º subdistrito - Cangaíba.

Resultou a medida de estudos elaborados entre a Prefeitura e o Governo do Estado, que concluíram, dentro da política de transportes coletivos na área metropolitana, ser conveniente e necessária a implantação, a curto prazo e a partir do próximo exercício, de via arterial que ligue a Avenida Condessa Elisabeth de Robiano à Estrada de São Miguel, contornando o centro da Penha e coincidindo seu traçado com o Pequeno Anel Rodoviário.

Para os estudos, implantação e pavimentação da mencionada via arterial, foi celebrado convênio entre a Prefeitura e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, conforme autorizado pela Lei Municipal nº... 8.378, de 6 de abril de 1976, definindo as responsabilidades dos convenientes.

UP



Foiha no	6	de p.	
no	2454	de 19	26
<i>[Handwritten Signature]</i>			
TÉREZA DE JESUS C. BARROS Assist. Administração			

Cumpre ressaltar que do Plano de Obras Viárias P.O.V. - 10, da Prefeitura, faz parte a abertura de avenida de fundo de vale do Córrego Tiquatira, e a via arterial, objeto do citado convênio e que ora se pretende aprovar, tem seu traçado coincidente com aquela avenida e passará a exercer suas finalidades com maiores vantagens de ordem técnica.

Projetada de acordo com a mais avançada técnica urbanística, a via arterial, configurada nas plantas do projeto, terá a extensão aproximada de 3.700,00 metros, conterá viaduto sobre a Avenida Gabriel Mistral e o leito da Rede Ferroviária Federal S.A. e cruzará, também em desnível, sob o leito da Avenida Cangaíba.

Em seu aspecto viário, a via em causa, além de se constituir em excelente artéria de penetração para as regiões da Penha e Cangaíba, integra o plano de aproveitamento de fundos de vales daquela parte da cidade e do Pequeno Anel Rodoviário, representando considerável reforço ao sistema viário da referida região, no momento pobre e precário, dadas as condições topográficas adversas.

Do ponto de vista sanitário, a importância do melhoramento é evidente, uma vez que possibilitará a canalização do Córrego Tiquatira, em galeria, evitando a ocorrência de enchentes e eliminando o problema higiênico-sanitário do local.



Folha no. 4	de proc.
no. 2457	de 1976
<i>Tereza de Jesus C. Barrios</i>	
TEREZA DE JESUS C. BARRIOS Assist. Administração	

Além de fixar o traçado da via arterial, a propositura estabelece, em seu artigo 2º, a proibição de acesso na maior parte do trecho compreendido entre a Avenida Condessa Elisabeth de Robiano e a Estrada de São Miguel, visando com essa medida impedir a entrada e saída de veículos, prejudiciais ao fluxo normal e contínuo da via.

Nos trechos em que essa restrição não é imposta, serão abertas vias de tráfego local, destinadas a permitir acesso aos imóveis lindeiros, sem, portanto, interferir com as marginais internas e externas do Pequeno Anel Rodoviário.

Finalmente, é prevista a revogação das Leis nºs 6.701, de 20 de agosto de 1965, e 6.873, de 10 de maio de 1966, que aprovaram plano de abertura de avenida de fundo de vale ao longo do referido córrego, obedecendo a um traçado diverso do ora proposto.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

PMSL/ILMT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	33	do proc.
n.º	2457	de 1976
O (funcionário)		

PARECER Nº 25/76, DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 168/76.-

Oriundo do Executivo Municipal, dispõe o Projeto de Lei nº 168/76 sobre aprovação de traçado de faixa de terreno ao longo do Córrego Tiquatira, destinada à implantação de via arterial entre a Avenida Condessa Elisabeth de Robiano e a Estrada de São Miguel, no 61º subdistrito - Canaíba.

A propositura, que se enquadra dentre as mencionadas no parágrafo 1º do artigo 27 da Lei Orgânica dos Municípios - projetos cuja iniciativa é da competência exclusiva do Prefeito - preenche os requisitos legais, estando, neste aspecto, em condições de apreciação pelo egrégio Plenário.

No tocante ao mérito, reputamos plenamente justificável a medida proposta pelo Chefe do Executivo, que visa a atender o desenvolvimento da região sem deixar de considerar os mínimos detalhes, seja no que diz respeito ao aspecto viário - a via integrará o plano de aproveitamento de fundos de vales daquela parte da cidade e do Pequeno Anel Rodoviário, representando considerável reforço ao sistema viário da região - quer no tocante ao aspecto sanitário, uma vez que possibilitará a canalização do Córrego Tiquatira, eliminando o problema higiênico-sanitário. A considerar, ainda, que a propositura é fruto de exaustivos estudos conjuntos entre a Prefeitura e o Estado e as medidas propostas, configuradas nas plantas que acompanham o projeto, atendem a mais avançada técnica urbanística.

Quanto ao aspecto financeiro, o orçamento dará cobertura através de suas dotações próprias.

Por todo o exposto, favorável o nosso Parecer.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1976

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

COPIADO NA SESSÃO

29 OUT 1976

TACUARAFA